

Política de Investimentos 2026

Resolução CMN 5.272 de 18 de Dezembro de 2025

“As aplicações de recursos nos segmentos de investimento definidos nesta Política de Investimentos deverão ser objeto de aprovação prévia na Instância Superior do Regime Próprio de Previdência Social.”

1. Introdução

Atendendo à legislação vigente aplicável aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, especialmente à Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e a Portaria MTP 1.467 de 02 de junho de 2022 (texto consolidado), e demais normas correlatas, o Regime Próprio de Previdência Social, por meio de seu Conselho Deliberativo, apresenta a versão revisada de sua Política de Investimentos para o exercício de 2026, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS¹ em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente documento busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 02/02/2026 a 31/12/2026.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, estruturados e exterior) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

¹ RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

2.1 O Conselho Deliberativo, conforme estabelecido na Resolução CMN nº 5.272/2025, incluem:

- 1) Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- 2) Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- 3) Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- 4) Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- 5) Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- 6) Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor (es) de recurso (s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração do (s) referido (s) gestor (es).

3. Cenário Econômico

O mercado financeiro espera para o ano de 2026 taxa de juro em patamar ainda elevado, embora com perspectiva de queda, com as projeções para a taxa de inflação sob controle com base na meta seguida pelo BACEN.

No mercado internacional, o cenário deve se manter desafiador com questões econômicas e geopolíticas.

Para 2026, os economistas das instituições financeiras trabalham com estimativa de inflação de 4,20%.

PREVISÃO	2026
Produto Interno Bruto (PIB)	1,78%
Inflação	4,20%
Taxa básica de juros (Selic)	12,25%
Dólar	R\$ 5,50
Balança comercial (saldo)	US\$ 66,00 bilhões
Investimento estrangeiro direto	US\$ 70,00 bilhões

Fonte: Relatório Focus: 31/10/2025

Índice de Referência (IPCA/INPC + 6,16* aa) – Expectativa 2026	10,62% ao ano
--	---------------

* Taxa de juro real máxima para 2026

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da autarquia análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos, com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macro alocação conduzidos pelo regime e integram o Anexo I deste documento.

4. Diretrizes de Alocação dos Recursos

- 1) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada por gestão própria ou por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução CMN nº 5.272 de 18 de dezembro de 2025;
- 2) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- 3) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 4) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 5) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
- 6) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
- 7) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme Resolução CMN nº 5.272/2025;
- 8) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
- 9) Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (lista exaustiva de instituições financeiras autorizadas a receber aplicações dos RPPS);
- 10) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;
- 11) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e

colateral oferecidos, o mecanismo de **subordinação de quotas**, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.

- 12) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real determinada pela Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025 acrescida da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários e duração do passivo previdenciário.

Portaria MPS Nº 2.010, de 15 de outubro de 2025

Duração do Passivo (anos)	Taxa de Juro REAL (% a.a)
1,00	4,56
5,00	5,04
10,00	5,33
10,50	5,35
11,00	5,37
11,50	5,38
12,00	5,40
12,50	5,41
13,00	5,42
13,50	5,44
14,00	5,45
14,50	5,46
15,00	5,47
15,50	5,48
16,00	5,49
16,50	5,50
17,00	5,51
17,50	5,52
18,00	5,53
18,50	5,53
19,00	5,54
19,50	5,55
20,00	5,56
20,50	5,56
21,00	5,57
21,50	5,57
22,00	5,58
22,50	5,59
23,00	5,59
23,50	5,60
24,00	5,60
24,50	5,61
25,00	5,61
25,50	5,61
26,00	5,62
26,50	5,62
27,00	5,63
27,50	5,63
28,00	5,63
28,50	5,64
29,00	5,64
29,50	5,65
30,00	5,65
30,50	5,65
31,00	5,66
31,50	5,66
32,00	5,66
32,50	5,66
33,00	5,67

33,50	5,73
34,00	5,88
34,50	6,08
35 ou mais	6,16

4.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- a) Renda Fixa
- b) Renda Variável
- c) Investimentos no Exterior
- d) Investimentos Estruturados
- e) Fundos Imobiliários
- f) Empréstimos Consignados

4.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial, que é igual à variação do índice de inflação acrescido de juro real. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos RPPS poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

4.3 Faixas de Alocação de Recursos

4.3.1. Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

4.3.2. Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.3.3. Segmento de Investimentos no Exterior:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos no exterior poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.3.4. Segmento de Investimentos Estruturados:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.3.5. Segmento de Fundos Imobiliários:

As aplicações dos recursos do RPPS poderão ser feitas em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

4.3.6 Empréstimos Consignados:

A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29 da Resolução CMN nº 5.272/2025, editou, via Portaria MTP 1.467/22 (artigos 154 a 156), as regulamentações e procedimentos para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º da referida Resolução.

Art. 154. A aplicação de recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, deverá observar os limites e condições previstos em resolução do CMN, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas no Anexo VIII.

Parágrafo único. Observadas as normas de que trata o caput, a política de investimentos deverá estabelecer critérios para a carteira de empréstimos consignados adequados aos riscos da carteira de investimentos do RPPS.

Art. 155. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 156. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao ente federativo, inclusive a suas empresas controladas.

4.4. Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

4.5. Níveis do PRÓ-GESTÃO

Os ativos e seus respectivos limites de aplicação serão diferenciados para os RPPSs que comprovarem a adoção de boas práticas de governança na gestão previdenciária, atestadas conforme os diferentes níveis de aderência ao programa de certificação institucional instituído pelo Ministério da Previdência Social, sendo:

- I - RPPS sem nível de aderência ao programa de certificação institucional;
- II - RPPS com nível I de aderência ao programa de certificação institucional;
- III - RPPS com nível II de aderência ao programa de certificação institucional;

IV - RPPS com nível III de aderência ao programa de certificação institucional; e
V - RPPS com nível IV de aderência ao programa de certificação institucional.

5. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

5.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo (s) gestor (es) externo (s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

5.2. Segmentos de Renda Fixa

5.2.1. Tipo de Gestão

O RPPS optou por uma gestão com perfil conservador a moderado, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira, com base na duração do passivo previdenciário.

5.2.2. Ativos Autorizados

Nos diversos segmentos de aplicação, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN nº 5.272/25:

Tabela 1. Quadro Resumo das Aplicações e Limites. Resolução CMN 5.272/25

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025			RPPS sem	RPPS Nív	RPPS Nível II		RPPS Nível III		RPPS Nível IV		Limite Bloco	Limite PL do Fundo	Limite Recursos do RPPS	
Segmento	Tipos de Ativos	Enquadramento	Certifica ção	Limite Legal	Limite Legal	Limite Global	Limite Legal	Limite Global	Limite Legal	Limite Global				
RENDA FIXA	Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Art. 7º, I	100%	100%							100%	100%	100%	
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica	Art. 7º, II	100%	100%										
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário	Art. 7º, III	-	100%										
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Art. 7º, IV	-	5%										
	Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, V	-	-	80%									
	Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira	Art. 7º, VI	-	-	20%									
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Art. 7º, VII	-	-	-	-	20%					20%	20%	
	Fundos de Debêntures Incentivadas	Art. 7º, VIII	-	-	-	-	20%							
	FIDC Sênior	Art. 7º, IX	-	-	-	-	-	-	20%					
RENDA VARIÁVEL	Fundo de Ações	Art. 8º, I	-	-	40%	40%	40%	50%	40%	60%	50%	20%	40%	
	ETF de Ações	Art. 8º, II	-	-	40%		40%		40%					
	Fundos BDR-Ações/BDR-ETF	Art. 8º, III	-	-	-		10%		10%			10%		
	ETF internacional	Art. 8º, IV	-	-	-		10%		10%					
ESTRUTURADOS	Fundos Multimercados	Art. 10, I	-	-	15%	40%	15%	50%	15%	60%	20%	20%	60%	
	Fiagro	Art. 10, II	-	-	-		5%		5%					
	Fundos em Participações (FIP)	Art. 10, III	-	-	-		-		10%					
	FI Ações - Mercado de Acesso	Art. 10, IV	-	-	-		-		10%					
IMOBILIÁRIOS	Fundos Imobiliários	Art. 11	-	-	-		20%		20%		20%	100%	20%	
EXTERIOR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º,I	-	-	-	-	10%				10%	10%	10%	
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (40% PL)	Art. 9º,II	-	-	-	-	10%							
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (20% PL) Art. 9	Art. 9º, III	-	-	-	-	10%							
CONSIGNADO	Empréstimos Consignados	Art. 12	5%	10%							-	5%	5%	

Fonte: RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Tabela 2. Quadro Resumo das Aplicações Versus Níveis do Pró-Gestão. Resolução CMN 5.272/25

Resumo Resolução CMN 5272/2025															
Ativos		Limite	Pró-Gestão					Ativos		Limite	Pró-Gestão				
			0	I	II	III	IV				0	I	II	III	IV
7º Renda Fixa		100	☑	☑	☑	☑	☑	9º Investimentos no Exterior		10	☒	☒	☒	☑	☑
I - Fundos ou ETF 100% TP		100	☑	☑	☑	☑	☑	I - Fundo RF - Dívida Externa		10	☒	☒	☒	☑	☑
II - TPF		100	☑	☑	☑	☑	☑	II - Fundos para Investidor Qualificado		10	☒	☒	☒	☑	☑
III - TPF, Compra secundário		100	☒	☑	☑	☑	☑	III - Fundos para Investidor Geral		10	☒	☒	☒	☑	☑
IV - Operações Compromissadas		5	☒	☑	☑	☑	☑								
V - Fundos ou ETF RF		80	☒	☒	☑	☑	☑	10 Investimentos Estruturados		20	☒	☒	☑	☑	☑
VI - Letra Financeira		20	☒	☒	☑	☑	☑	I - FIM		15	☒	☒	☑	☑	☑
VII - Fundos Crédito Privado		20	☒	☒	☒	☑	☑	II - FIAGRO		5	☒	☒	☒	☑	☑
VIII - FIDC Debêntures Infra		20	☒	☒	☒	☑	☑	III - FIP		10	☒	☒	☒	☒	☑
IX - FIDC Sênior		20	☒	☒	☒	☒	☑	IV - FIA - Mercado de Acesso		10	☒	☒	☒	☒	☑
8º Renda Variável		50	☒	☒	☑	☑	☑	11 Fundos Imobiliários		20	☒	☒	☒	☑	☑
I - FIA		40	☒	☒	☑	☑	☑								
II - ETF Ações		40	☒	☒	☑	☑	☑	12 Empréstimos Consignados			☑	☑	☑	☑	☑
III - Fundos ou ETF BDR		10	☒	☒	☒	☑	☑	I - Sem Pró-Gestão		5	☑	☑	☑	☑	☑
IV - ETF Internacional		10	☒	☒	☒	☑	☑	II - Pró-Gestão I		10	☒	☑	☑	☑	☑
								13 Limites Gerais – Art. 8 + 10 + 11			0	0	40	50	60

6. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES & GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022:

A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime, sendo este credenciamento atualizado a cada 2 (dois) anos e formalizado por meio de Termo de Credenciamento.

§ 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

§ 3º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

- I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;
- IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Aplica-se o previsto no caput aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS.

O Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

O processo consistirá na busca de informações junto às instituições financeiras de questionário modelo - **QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III**) que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.

6.1. Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento):

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão

- de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) relatório de rating de gestão.
- d) credenciamento atualizado a cada 2 (dois) anos e formalizado por meio de Termo de Credenciamento.

6.2. Em relação ao fundo de investimento:

- a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

6.3. Requisitos Finais para o Credenciamento

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:

I - estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;

II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

III - contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

IV - ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.

§ 1º O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

§ 2º A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

6.4. Observações:

- a) a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos.

b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

c) deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

7. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O RPPS somente poderá alocar recursos em ativos emitidos por instituições financeiras – Letras Financeiras e CDB – Certificado de Depósito Bancário - classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	Vencimento de 1 (UM) ano ou mais – Longo Prazo
Aaa	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

As aplicações efetuadas diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem atender às condições previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025, dentre as quais, que o administrador ou gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

7.1 GESTÃO DO RISCO DE MERCADO

A carteira de investimentos será monitorada no binômio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade, V@r (*value at risk*) e Índice de Sharpe. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

7.2 GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 35 dias). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento.

Vedado a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

8. INVESTIDOR QUALIFICADO / INVESTIDOR PROFISSIONAL – Portaria MTP 1.467/2022 – Artigos 137 a 140

Art. 137. Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Art. 138. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

Art. 139. A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os arts. 137 e 138, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

Art. 140. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

Perdões/MG, 02 de Fevereiro de 2026.

Assinaturas

Membros do Conselho Administrativo:

Edeldes Aparecido Avelar

Estevão Marques Manso

Rogério Aparecido Vilas Boas

Comitê de Investimentos:

Rogério Aparecido Vilas Boas

Glícia Garcia Pereira

Francisco de Jesus Pereira

ANEXO I – COMPARATIVO RESOLUÇÃO 4.963/21 Versus 5.272/25 - DE: PARA

DE:			PARA:				
ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO							
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE CMN % + nível no Pró-Gestão	TIPO DE ATIVO Obs. se inserida a coluna do Dispositivo legal excluir "Art. Xx, xxx, do texto	Dispositivo Legal	LIMITE CMN %	Limites globais	
Renda Fixa	Fundo/Classe de Investimento - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, I, b	100%	Classes de fundos de investimento/ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I	Art. 7º, I	100%		
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100%					
Renda Fixa	Títulos Públicos de Emissão do Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, a	100%	Títulos de emissão do Tesouro Nacional - Oferta primária ou plataforma eletrônica - Art. 7º, II	Art. 7º, II	100%		
			Títulos de emissão do Tesouro Nacional - Mercado de balcão - Art. 7º, III	Art. 7º, III	100%		
Renda Fixa	Operações compromissadas - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, II	5%	Operações compromissadas - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, IV	Art. 7º, IV	5%		
Renda Fixa	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, a	60% (+ 5% por nível)	Classes de fundos de investimento/ETF - Renda Fixa - Art. 7º, V	Art. 7º, V	80%		
Renda Fixa	Fundos de Investimentos em Índices de Mercado (ETF) - Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60% (+ 5% por nível)					

Renda Fixa	Ativos de Renda Fixa Emitidos por Instituições Financeiras - Art. 7º, IV (somente instituições S1, S2 e S3)	20%	Ativos de renda fixa emitidos por instituições financeiras - Art. 7º, VI (observados limites por instituição)	Art. 7º, VI	20%		
Renda Fixa	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, V, b	5% (+ 5% por nível, a partir do II)	Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, VII	Art. 7º, VII	20%	35% (art. 7º, § 7º)	-
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	5% (+ 5% por nível, a partir do II)	Classes de fundos de investimento - Leis nº 12.431/2011 e 14.801/2024 - Art. 7º, VIII	Art. 7º, VIII	20%		
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	5% (+ 5% por nível, a partir do II)	Cotas de subclasses sênior de FIDC - Art. 7º, IX	Art. 7º, IX	20%		

DE:			PARA:				
ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO							
SEGMENTO	ATIVO	TIPO DE	LIMITE CMN % + nível no Pró-Gestão	TIPO DE ATIVO Obs. se inserida a coluna do Dispositivo legal excluir "Art. Xx, xxx, do texto	Dispositivo Legal	LIMITE CMN %	Limites globais
Renda Variável	Fundo/Classe de Investimento em Ações - Art. 8º, I		30% (+ 5% por nível)	Classes de fundos de investimentos - Ações - Art. 8º, I	Art. 8º, I	40%	50% *40% nível II 50%, nível III 60%, nível IV junto c/ Estruturados e FII
Renda Variável	Fundo/Classe de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Art. 8º, II		30% (+ 5% por nível)	Classes de ETF de Ações - Art. 8º, II	Art. 8º, II	40%	
Renda Variável	Fundo/Classe de Investimento em BDR-Ações - art. 8º, III* reclassificação DAIR		30% (+ 5% por nível)	Classes de ETF BDR-Ações - BDR-ETF de Ações - Art. 8º, III	Art. 8º, III	10%	
-	-		-	Classes de ETF Internacional - Art. 8º, IV	Art. 8º, IV	10%	
Investimentos no Exterior	Fundos de Investimento em Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I		10%	Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	Art. 9º, I	10%	10%
Investimentos no Exterior	Fundos de Investimento - Investimento no Exterior - Art. 9º, II		10%	Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores Qualificados - Art. 9º, II	Art. 9º, II	10%	
-	-		-	Classes de fundos de investimento no exterior -	Art. 9º, III	10%	

			Investidores em Geral - Art. 9º, III				
Investimentos Estruturados	Fundo/Classe de Investimento Multimercado FIM - Art. 10, I	10%; (15% p/ níveis III e IV)	Classes de fundos de investimento - Multimercado - Art. 10, I	Art. 10, I	15%	20%	*40% Nível II 50%, nível III 60%, nível IV junto com RV e FII
-	-	-	Classes de Fiagro - Art. 10, II	Art. 10, II	5%		
Investimentos Estruturados	Fundos de Investimento em Participações (FIP) - Art. 10, II	5% (10% p/ nível III; 15% p/ nível IV)	Classes de FIP - Art. 10, III	Art. 10, III	10%		
Investimentos Estruturados	Fundo de Investimento em Ações - Mercado de Acesso - Art. 10, III	5% (10% p/ nível III; 15% p/ nível IV)	Classes de fundos de investimento - Ações Mercado de Acesso - Art. 10, IV	Art. 10, IV	10%		

DE:			PARA:			
ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE CMN % + nível no Pró-Gestão	TIPO DE ATIVO Obs. se inserida a coluna do Dispositivo legal excluir "Art. Xx, xxx, do texto	Dispositivo Legal	LIMITE CMN %	Limites globais
Fundos Imobiliários	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII) - Art. 11	5% (10% p/ nível II; 15% p/ nível III; 20% p/ nível IV)	Classes de fundos de investimento imobiliários - Art. 11	Art.11	20%	*40% Nível II 50%, nível III 60%, nível IV junto RV e Estruturados
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados - Art. 12	5% sem certificação, 10% a partir do nível I	Empréstimos consignados - Art. 12	Art.. 12	5% sem certificação, 10% a partir do nível I	
			Empréstimos de ETF	Art. 23		

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – DPIN - ESTRATEGIA DE INVESTIMENTOS 2026 - PREENCHIMENTO E ENVIO VIA CADPREV DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026 - RESOLUÇÃO CMN nº 5.272/2025										
								ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS		
TIPO DE ATIVO	Limite Resolução %	Posição Atual Carteira (R\$)	Posiçã o Atual Cartei ra (%)	LIMITE INFERIOR %	ESTRATÉGIA Alvo %	LIMITE SUPERIOR %	META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGI A	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos Art. 7º, I	100	8.447.963,23	15,79	0	1	100	12,50%	Títulos Públicos Federais	0	100
Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica Art. 7º, II	100	0	0	0	40	100	12,50%	Títulos Públicos Federais	30	100
Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário Art. 7º, III	100	0	0	0	1	100	12,50%	Títulos Públicos Federais	0	100

Operações compromissadas com lastros em TPF Art. 7º, IV	5	0	0	0	1	5	12,50%	Títulos Públicos Federais	0	5
Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM) Art. 7º, V	80	31.712.470,08	59,27	0	30	80	12,75%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0	80
Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira Art. 7º, VI	20	0	0	0	1	20	13,50%	Títulos Privados (Instituições Financeiras – Lista)	0	20
Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado Art. 7º, VII	20	1.489.921,21	2,78	0	1	20	13,50%	Títulos Privados	0	20
Fundos de Debêntures Incentivadas Art. 7º, VIII	20	0	0	0	1	20	13,50%	Títulos Privados	0	20
FIDC Sênior Art. 7º, IX	20	0	0	0	1	20	13,50%	Títulos Privados	0	20
Fundo de Ações Art. 8º, I	40	10.818.949,13	20,22	0	1	40	14,00%	Ações	0	40
ETF de Ações Art. 8º, II	40	0	0	0	11	40	14%	Ações	0	40
Fundos BDR- Ações/BDR-ETF Art. 8º, III	10	0	0	0	1	10	14%	Ações	0	10
ETF internacional Art. 8º, IV	10	0	0	0	1	10	14%	Ações	0	10
Fundos Multimercados Art. 10, I	15	1.034.780,95	1,93	0	1	15	13%	Diversos fatores de risco	0	15
Fiagro Art. 10, II	5	0	0	0	1	5	14%	Participaçõ es em projetos	0	5
Fundos em Participações (FIP) Art. 10, III	10	0	0	0	1	10	14%	Diversos fatores de risco	0	10

FI Ações - Mercado de Acesso Art. 10, IV	10	0	0	0	1	10	14%	Diversos fatores de risco	0	10
Fundos Imobiliários Art. 11	20	0	0	0	1	20	11%	Imobiliário	0	20
FIC - Renda Fixa - Dívida Externa Art. 9º,I	10	0	0	0	1	10	13%	Dívida Externa	0	10
FIC Aberto - Investimento no Exterior (40% PL) Art. 9º,II	10	0	0	0	1	10	13%	Diversos fatores de risco	0	10
FIC Aberto - Investimento no Exterior (20% PL) Art. 9 Art. 9º, III	10	0	0	0	1	10	13%	Diversos fatores de risco	0	10
Empréstimos Consignados Art. 12	10	0	0	0	1	10	16%	Empréstimos		10
TOTAL		53.504.084,60	100		100					